



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES
EM 04/07/18

[Handwritten signature]

DECRETO Nº 2796, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a simplificação dos procedimentos de licenciamento sanitário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

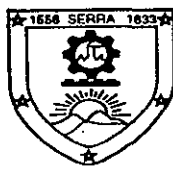
Art. 1º O licenciamento sanitário para as atividades econômicas desenvolvidas no Município da Serra, constantes nos Anexos I, II e III observará as regras previstas neste Decreto.

Art. 2º As regras estabelecidas neste Decreto serão respeitadas simultaneamente àquelas de âmbito federal e estadual, podendo o Município editar, em caráter suplementar, as normas editadas pela Anvisa ou pela Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Para fins de aplicabilidade deste Decreto, serão considerados os seguintes conceitos:

- I. Alvará Sanitário: licença emitida pela Vigilância Sanitária, que habilita a operação de atividades de interesse à saúde da pessoa física ou jurídica;
- II. Assentimento Sanitário: licença que habilita a operação de atividades de interesse à saúde da pessoa jurídica, sem que essas atividades estejam expressas em seu contrato social, mas que sejam executadas por força de obrigação legal;
- III. Arquivamento: ação pela qual a autoridade administrativa determina a guarda de um documento, cessada a sua tramitação;
- IV. Autorização Sanitária: licença que habilita a operação de atividades de interesse à saúde da pessoa jurídica com prazo não superior a 30 dias ou, em casos de sinistros, desastres ou mudança de endereço por motivo de força maior, por até 120 dias, quando houver condições mínimas de segurança para a comercialização de bens e produtos ou para a prestação de serviços, conforme avaliação da autoridade sanitária;
- V. Cadastro Sanitário: documento que habilita a pessoa física ou jurídica que exerça atividade passível de licenciamento sanitário, cuja licença seja emitida por outro município ou que se caracterize por comércio ambulante;
- VI. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- VII. Grau de Risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente, em decorrência de exercício da atividade econômica;
- VIII. Licenciamento Sanitário: conjunto de procedimentos técnico, operacional e administrativo que tem por finalidade habilitar a operação de atividade econômica de interesse à saúde por meio de alvará sanitário, assentimento sanitário, autorização sanitária e cadastro sanitário, quando couber;
- IX. Rito Processual Ordinário: sequência de atos que permite, após análise de documentos, inspeção sanitária e verificação do cumprimento dos requisitos regulatórios e sanitários, a emissão do alvará sanitário, assentimento sanitário, cadastro sanitário ou autorização sanitária;
- X. Rito Processual Simplificado: sequência de atos que permite, após a análise de documentos e independente de prévia inspeção, a emissão do alvará sanitário, assentimento sanitário ou autorização sanitária para as atividades de baixo risco;
- XI. Sinistro: Ocorrência em que o bem sofre um acidente ou prejuízo material. Representa a materialização do risco.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º O licenciamento sanitário dar-se-á por meio da concessão de:

- I. Alvará Sanitário;
- II. Assentimento Sanitário;
- III. Autorização Sanitária;
- IV. Cadastro Sanitário.

Art. 5º O licenciamento sanitário poderá ocorrer pelo rito processual ordinário ou simplificado, dependendo do grau de risco da atividade econômica, da análise dos documentos e do formulário de autodeclaração.

§ 1º A classificação do grau de risco das atividades econômicas sujeitas à Vigilância Sanitária em “baixo risco” e “alto risco” estão relacionadas nos Anexos I e II, respectivamente.

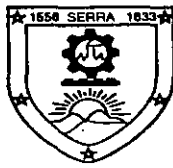
§ 2º As atividades econômicas, cuja determinação do grau de risco dependa de informações, estão relacionadas no Anexo III.

§ 3º A lista de perguntas para determinar o risco previsto no parágrafo anterior está relacionada no anexo IV, sendo que as respostas positivas classificam a atividade como alto risco e negativas como baixo risco.

Art. 6º Para os estabelecimentos que executam mais de uma atividade econômica, a classificação será feita por aquela de maior risco.

Art. 7º A obtenção de quaisquer documentos a que se refere o artigo 4º dependerá de requerimento, por meio de processo administrativo próprio, instruído com os documentos





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

determinados pela Vigilância Sanitária e mediante pagamento de taxa nos termos da Lei Municipal nº 2.146/98 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º O proprietário ou o responsável legal pelo estabelecimento que se apresentar ao Município na qualidade de requerente responderá civil e criminalmente pela veracidade dos documentos e informações apresentadas.

Art. 9º Todos os documentos de teor declaratório anexados ao processo deverão ser completamente preenchidos de forma legível e assinados pelo responsável legal, responsável técnico ou procurador devidamente constituído.

Art. 10 O encerramento e o conseqüente arquivamento do processo dar-se-á tanto pelo deferimento quanto pelo indeferimento do pleito.

§ 1º Caberá o indeferimento do processo quando desistência da ação por omissão do requerente ou mais de 1 ano sem movimentação, reiterados descumprimentos de exigências, alteração de endereço, inscrição de pessoa jurídica baixada, inexatidão das informações prestadas, inexistência de execução de atividade de interesse à saúde ou de atividade não pactuada pelo Município.

§ 2º Os casos de indeferimento por omissão ou por descumprimentos de exigências exarados pela Vigilância Sanitária poderão ensejar sanções previstas na Lei Municipal nº 2.915/2005.

CAPÍTULO II
DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO SIMPLIFICADO

Art. 11 O Licenciamento Sanitário Simplificado dar-se-á para as atividades de baixo risco, constantes no Anexo I, bem como para aquelas dependentes de informação constantes no Anexo III, cuja análise o remeterá à classificação de baixo risco.

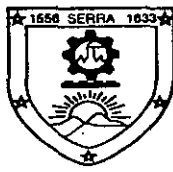
§ 1º Entende-se por atividade de baixo risco sanitário aquela que, por sua abrangência ou tipicidade, não ofereça flagrante agravo à saúde coletiva ou individual, por exposição à contaminação física, química ou microbiológica.

§ 2º Somente serão emitidos pelo rito simplificado o Alvará Sanitário, a Autorização Sanitária e o Assentimento Sanitário.

§ 3º A emissão dos documentos descritos no parágrafo anterior dar-se-á após a análise documental no prazo máximo de até 40 dias a partir da data do protocolo.

§ 4º A inspeção sanitária referente às atividades de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada a qualquer tempo durante o período de vigência do Alvará Sanitário, Assentimento Sanitário e Autorização Sanitária.

Art. 12 Os estabelecimentos contemplados com o licenciamento sanitário simplificado poderão ter a licença cancelada quando verificada situação de risco iminente à saúde,



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

reincidente descumprimento das determinações das autoridades sanitárias ou inexatidão de qualquer declaração ou de documentação exigidas para a concessão.

Parágrafo único. A constatação de qualquer discrepância entre o informado pelo requerente e a realidade existente no estabelecimento sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas na legislação vigente, levando-se em conta a gravidade do caso.

Art. 13 A Autoridade Sanitária poderá conduzir o processo ao rito ordinário nos casos em que os indicadores epidemiológicos assim exigirem ou quando houver série histórica de autos de infração, de interdição e de apreensão, bem como de descumprimento de exigências solicitadas pela Vigilância Sanitária.

Art. 14 Do Licenciamento Sanitário Simplificado deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. todos os documentos obrigatórios para a abertura do processo exigidos pela Vigilância Sanitária;
- II. formulário de autoinspeção.
- III. requerimento padronizado da Vigilância Sanitária;

Parágrafo único. A ausência de informações ou de documentação poderá remeter o processo à tramitação pelo rito ordinário.

CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO ORDINÁRIO

Art. 15 O Licenciamento Sanitário Ordinário dar-se-á para as atividades econômicas de alto risco constantes no Anexo II, bem como para aquelas dependentes de informação, Anexo III, cuja análise o remeterá à classificação de alto risco.

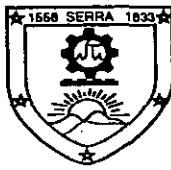
§ 1º A emissão do Alvará Sanitário, Autorização Sanitária, Cadastro Sanitário ou Assentimento Sanitário pelo rito ordinário dar-se-á posteriormente à análise documental, à inspeção sanitária e ao cumprimento das exigências notificadas durante a inspeção sanitária.

§ 2º A Vigilância Sanitária poderá conceder o Alvará Sanitário, Cadastro Sanitário ou Assentimento Sanitário com vigência de até 180 dias, mediante condicionantes.

§ 3º A inspeção sanitária deverá acontecer no prazo máximo de 120 dias a contar da data de protocolo do Alvará Sanitário, Assentimento Sanitário ou Cadastro Sanitário.

§ 4º Nos casos em que não ocorrer inspeção sanitária no prazo máximo de 120 dias, conforme parágrafo anterior, desde que apresentada toda a documentação atualizada e necessária à tramitação do processo, poderá ser concedido Alvará Sanitário, Cadastro Sanitário ou Assentimento Sanitário com vigência máxima de 180 dias, período em que deverá obrigatoriamente ocorrer a inspeção sanitária.

§ 5º O parágrafo anterior não se aplica aos casos de licenciamento sanitário inicial.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º O pedido de renovação do Licenciamento Sanitário deverá ser requerido no prazo de 60 dias anteriores ao término da vigência.

Art. 16 Do Licenciamento Sanitário Ordinário deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

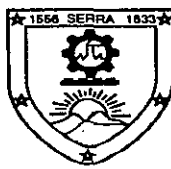
- I – Requerimento padronizado da Vigilância Sanitária;
- II – Documentos exigidos pela Vigilância Sanitária;
- III – Formulário de autoinspeção.

Art. 17 A Vigilância Sanitária, a qualquer tempo, poderá rever a classificação das atividades, a relação de documentos, bem como os demais formulários constantes nos anexos deste Decreto.

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor 45 dias após sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 27 de junho de 2018.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

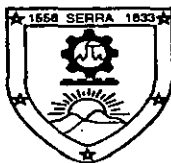


MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS - Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE sujeitas à vigilância sanitária classificadas como por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário (conforme a Instrução Normativa – IN ANVISA N° 16, de 26 de abril de 2017 e Resolução da Diretoria Colegiada- RDC ANVISA N° 153 de 26 de abril de 2017).

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO DE BAIXO RISCO

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE BAIXO RISCO	OBSERVAÇÕES
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	
4722-9/02	Peixaria	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
5510-8/01	Hotéis	



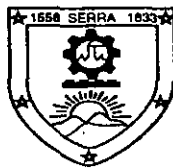
MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

5510-8/02	Apart-hotéis	
5510-8/03	Motéis	
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	
5590-6/03	Pensões (alojamento)	
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	
5611-2/01	Restaurantes e similares	
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	
7729-2/03	Aluguel de material médico	
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	
8513-9/00	Ensino fundamental	
8591-1/00	Ensino de esportes	
8593-7/00	Ensino de idiomas	
8599-6/01	Formação de condutores	
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	
8690-9/03	Atividades de acupuntura	
8690-9/04	Atividades de podologia	
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos	



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

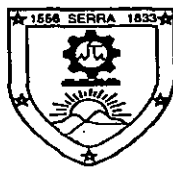
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Caso se caracterize como comunidade terapêutica, será licenciado pelo Estado.
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	
9603-3/02	Serviços de cremação	
9603-3/03	Serviços de sepultamento	
9603-3/04	Serviços de funerárias	
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

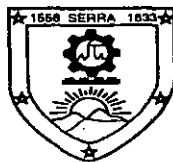
ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO DE ALTO RISCO

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE ALTO RISCO	OBSERVAÇÕES
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Caso realize a atividade de empacotamento de alimentos, será licenciado pelo Estado.
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Caso realize a atividade e importação e exportação de medicamentos, será licenciado pelo Estado.
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Caso seja preparadas fórmulas de nutrição parenteral extra-hospitalar, será licenciado pelo Estado.
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	
8511-2/00	Educação infantil - creche	
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Caso caracterize como clínica ou consultório médico com pequenos procedimentos invasivos, será licenciado pelo Estado.
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	
8630-5/04	Atividade odontológica	
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	
8640-2/02	Laboratórios clínicos	
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

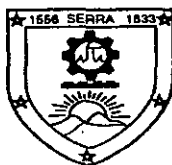
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Caso caracterize como clínica ou consultório médico com pequenos procedimentos invasivos, será licenciado pelo Estado.
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	
8730-1/01	Orfanatos	
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO	PERGUNTAS PARA DEFINIR RISCO	OBSERVAÇÕES
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	1	
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	31	Caso realize a atividade de empacotamento de alimentos, será licenciado pelo Estado.
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	32	Caso realize a atividade de envasamento de água mineral, será licenciado pelo Estado.
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	33	
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	34	
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	34	
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	35	
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	35	
7500-1/00	Atividades veterinárias	38	
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	39, 40, 41, 42, 43 e 44	Caso as respostas sejam positivas, será licenciado pelo Estado.
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	46	
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	46	
8650-0/01	Atividades de enfermagem	46	Caso realize pequenos procedimentos invasivos, será licenciado pelo Estado.
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	46	Caso realize pequenos procedimentos invasivos, será licenciado pelo Estado.
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	46	
9601-7/01	Lavanderias	47	Caso se caracterize como lavanderia hospitalar ou extra-hospitalar, será licenciado pelo Estado.
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	46	
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	46	



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV – LISTA DE PERGUNTAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

NÚMERO DA PERGUNTA	TEXTO DA PERGUNTA
1	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?
31	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?
32	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral?
33	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?
34	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?
35	Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?
38	O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem?
39	Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde?
40	Haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas?
41	Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada?
42	Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?
43	Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante?
44	Haverá a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros?
45	Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos?
46	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?
47	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?

